

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 640/95 - Ap. Proc. DE/ Mirassol nº 0314/
1913/95

INTERESSADA: Escola Municipal Maria Lucie Sicard Neves -1º
e 2º Grau - Ensino Supletivo e Educação Infantil, Mirassol

ASSUNTO: Convalidação da matrícula de Aline da
Conceição da Silva

RELATOR: Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 756/95 - CEPG - APROVADO EM 06-12-95
COMUNICADO AO PLENO EM 13-12-95

1. RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal Maria Lucie Sicard Neves - 1º e 2º Grau - Ensino Supletivo e Educação Infantil de Mirassol, DE de Mirassol solicita a convalidação da matrícula na 8ª série do 1º grau, no ano letivo de 1995, com dependência dos componentes curriculares de Matemática e Ciências da 7ª série, de Aline da Conceição da Silva, bem como dos atos escolares praticados de 30-09-94 a 04-01-95.

A interessada, nascida em 25-05-79, cursou a 8ª série, no início do ano letivo de 1994, no Colégio Atlas, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro, onde cumpria o regime de dependência em Matemática e Ciências da 7ª série, transferindo-se, no segundo semestre de 1994, em virtude de mudança para Mirassol.

Na Escola Municipal Maria Lucie Sicard Neves, teve o pedido de matrícula indeferido, por falta de amparo no Regimento Escolar, que não previa o regime de dependência de matérias.

Diante disso, mediante Mandado de Segurança, a aluna foi matriculada no período da manhã e a escola organizou um programa especial para que fossem cumpridas as dependências à tarde.

No final do ano, após estudos de recuperação, a estudante ficou retida na 8ª série, em História e Desenho Geométrico, por decisão do Conselho de Classe, sendo aprovada em Ciências e Matemática, que cursou sob a forma de dependência.

Em 04-01-95, chegou ao conhecimento da direção, através de ofício, que fora revogada a liminar concedida.

Em 26-01-95, assistida por seu procurador, Paulo Ricardo Martins Nunez, entrou com recurso a este Conselho, requerendo a convalidação dos estudos referentes à 7ª série.

Posteriormente, em 01-02-95, o Conselho de Classe, seguindo o que foi proposto no relatório de visita da Supervisora de Ensino, decidiu pela homologação da matrícula na 8ª série, com dependência de Matemática e Ciências na 7ª série, até decisão do caso pelo Conselho Estadual de Educação.

A Supervisora e o Delegado de Ensino ratificaram a decisão de Conselho de Classe, encaminhando o processo a este Colegiado.

A CEI se manifestou favoravelmente ao solicitado.

A Indicação CEE nº 02/95 propõe, em tais casos, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

1. Convalida-se a matrícula de Aline da Conceição da Silva na 8ª série do 1º grau, no ano letivo de 1995, na Escola Municipal Maria Lucie Sicard Neves - 1º e 2º Graus - Ensino Supletivo e Educação Infantil, de Mirassol, DE de Mirassol.

2. Convalidam-se os estudos da referida aluna no período de 30-09-94 a 04-01-95.

São Paulo, 23 de novembro de 1995

a) *Cons. Mário Ney Ribeiro Daher*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1995.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente